LEI Nº 1.190 DE 07 DE JUNHO DE 1.991.

"Dispõe sobre a autorização do Executivo Municipal de Cabreúva a celebrar Convênio de Mapeamento com a Diretoria de / Distribuição da CESP".

ARNALDO ZICATTI, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER QUE, a Câmara Municipal de Cabreúva, aprovou e / eu Promulgo e Sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Cabreúva, autorizada a celebrar Convênio de Mapeamento com a Diretoria de Distribuição da CESP.

ARTIGO 2º - Para a celebração e implantação do Convênio fica o Executivo autorizado a assumir os encargos normais peculiares ao mesmo, com a realização das despesas compatíveis que correrão pelas dotações genéricas ou específicas do orçamento suplementadas, se necessárias.

ARTIGO 3º - De igual maneira e para os mesmos fins, fica a Prefeitura Municipal de Cabreúva autorizada a firmar Termos Aditivos e ou Retificação e ou Ratificação com a Respectiva Diretoria de Distribuição da CESP, que se fizerem necessárias, para / atender a finalidade desta Lei.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 07 de junho de 1.991.

ARNALDO ZICATTI
- Prefeito Municipal -

REGISTRADA e PUBLICADA na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, em 07 de junho de 1.991.

JUAREZ RANIERO
Diretor do Depto. Administrativo